LEI Nº 5.060, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Paulo de Tarso Cardoso de Miranda e do Vereador Douglas Carbonne

Autoriza o Poder Executivo instituir em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

- Art. 1º As escolas da rede municipal e privada, de todos os níveis desenvolverão atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.
- Art. 2º O programa pedagógico desenvolvido pelos docentes será incluído no currículo dos alunos na escola.
- Art. 3º A grade curricular dos alunos deverá conter, no mínimo, uma hora semanal de aula em caráter obrigatório.
- Art. 4° Os alunos com idade inferior a 3 (três) anos ficam dispensados da obrigatoriedade do artigo anterior.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias os procedimentos, planejamento e controle relacionados à execução desta Lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967, do dia 16 de setembro de 2015.